



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 542, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**APROVA AS CONTAS ANUAIS DE
GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUARA RELATIVAS AO EXERCÍCIO
DE 2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA-MT** no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e a Presidente, com base no Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara – MT, relativas ao exercício de 2023, sob a gestão do Senhor Carlos Amadeu Sirena.

Art. 2º Fica determinado ao chefe do Poder Executivo, a adoção de medidas corretivas as recomendações referentes a irregularidade descrita no subitem 2.1 (DB99), referente à indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos no valor total de R\$ 3.636.388,65 (três milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) na fonte de recurso 500, nos seguintes termos:

- I) Estabeleça percentual MÁXIMO e não mínimo, para a Reserva de Contingência, para que a previsão da LOA seja limitada por esse percentual;
- II) Garanta a regularidade e fidedignidade das informações e documentos correspondentes ao processo de prestação de contas ao TCE/MT pelo sistema APLIC, uma vez que foram constatadas divergências relativas:
 - a) ao Balanço Orçamentário originalmente encaminhado no sistema APLIC, que apresentou divergência em relação à análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas;
 - b) às Receitas informadas no APLIC às disponibilizadas pela STN, que apresentaram divergências em algumas das rubricas objeto de verificação; e



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



- c) comprovação da adimplência do recolhimento das contribuições previdenciárias, por meio do Parecer do Controle Interno versus a Declaração de Veracidade originalmente emitida pelo PREV-JUARA e enviada no APLIC;
- III) Revise e aperfeiçoe o processo de conciliação contábil, em especial das receitas arrecadadas, a fim de garantir a correta contabilização dos valores arrecadados e evitar divergências;
- IV) Abstenha-se de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V) Aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando as metas com as peças de planejamento; e
- VI) Implemente ações nas unidades escolares com o intuito de promover a prevenção e combate à violência contra a mulher, incluindo o assunto como tema transversal do currículo escolar e realizando a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, em atendimento às disposições da Lei 14.164/2021 e artigo 26 da Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), salientando que o foco das referidas legislações é conscientizar os alunos desde cedo sobre a problemática em questão, motivo pelo qual a participação dos estudantes nas ações é imprescindível.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara-MT.

Em 22 de novembro de 2024.


Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente

